Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 10043/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/1493/2017
PROTOCOLO	: 1776186
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL - AGEPREV
JURISDICIONADO	: JORGE-OLIVEIRA MARTINS
CARGO	: DIRETOR-PRESIDENTE
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO - PENSÃO
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
BENEFICIÁRIA	: LEDA RIBEIRO MENDES MARTINS

CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE. LEGALIDADE E REGULARIDADE. REGISTRO.

DO RELATÓRIO

Trata o presente processo da apreciação da legalidade, para fins de registro conforme determina o art. 21, III, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, da concessão de pensão à beneficiária Leda Ribeiro Mendes Martins, em decorrência do óbito do segurado Manoel Mendes Martins Filho, gestor de apoio operacional da Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos do Estado de Mato Grosso do Sul, constando como responsável o Sr. Jorge Oliveira Martins, diretor-presidente da Ageprev.

A Inspetoria de Controle de Atos de Pessoal (ICEAP) por meio da Análise ANA - ICEAP – 14683/2018, manifestou-se pelo registro da pensão em comento.

O Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o Parecer PAR - 4ª PRC - 19264/2018, corroborando o entendimento da análise técnica.

DA DECISÃO

A documentação relativa à presente concessão apresentou-se completa e sua remessa a este Tribunal foi tempestiva, conforme estabelecido no Anexo V, Item 2, da Resolução TCE/MS n. 54, de 14.12.2016.

A pensão, ora apreciada, foi concedida por meio do Decreto “P” n. 114/2017, publicado no Diário Oficial do Estado do Mato Grosso do Sul n. 9.328, de 13/1/2017, com fulcro no art. 31, inciso II, alínea “a”, combinado com o art. 13, inciso I, art. 44, inciso I, art. 45, inciso I todos da Lei n. 3.150, de 22 de dezembro de 2005 e CI/PROJUR/AGEPREV n.17, de 4 de abril de 2016, combinado com a Lei n.13.135, de 17 de junho de 2015, Lei n. 13.183,

de 4 de novembro de 2015 e Nota Técnica n.11/2015/CGNAL/DRPSP/SPPS.

De acordo com a legislação que fundamentou a concessão da pensão, foram preenchidos os requisitos necessários para o benefício da pensionista, com proventos estabelecidos no referido dispositivo legal a partir de 11/11/2016.

Portanto, analisadas as peças que instruem os autos, concluo que a concessão da pensão em apreço atendeu aos ditames legais e regimentais pertinentes, merecendo seu registro.

Pelo exposto, acolho o entendimento da equipe técnica (ICEAP) e o parecer ministerial, e com fulcro no art. 4º, III, “a”, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013, **DECIDO**:

1. pelo **registro** da concessão de pensão à beneficiária Leda Ribeiro Mendes Martins, em decorrência do óbito do segurado Manoel Mendes Martins Filho, gestor de apoio operacional da Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos do Estado de Mato Grosso do Sul, em razão de sua legalidade, nos termos do art. 34, II, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 10, I, e o art. 173, I, “b”, ambos do RITC/MS;

2. pela **intimação** do resultado do julgamento aos interessados, conforme o disposto no art. 50, I, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 26 de outubro de 2018.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

lbcm